Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.458, DE 16 DE ABRIL DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RATIFICAR O CONVÊNIO 2391/2000, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O MINISTÉRIO DA SAÚDE – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS AO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA, A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar o Convênio nº 2391/2000, celebrado entre o Município de Erechim e o Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, destinado a atender despesas com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para o Hospital Santa Terezinha Ltda.

Parágrafo Único – O Convênio de que trata este Artigo faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar ao Hospital Santa Terezinha o montante de R$ 195.509.79, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, de acordo com o Convênio 2391/2000 com o Ministério da Saúde, com as seguintes origens:

a) transferência do Ministério da Saúde, conforme Convênio. .....R$ 144.000,00
b) contrapartida do Município ..... R$ 28.800,00
c) rendimentos de aplicação financeira da conta vinculada ao Convênio ..... R$ 22.709,79
TOTAL ..... R$ 195.509,79

Parágrafo Único – De acordo com o Convênio, fica autorizado ainda o repasse dos rendimentos de aplicação financeira que serão auferidos na Conta vinculada específica, até a transferência do valor total ao Hospital.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 3º - A aplicação dos recursos, bem como, a prestação de contas pelo Hospital, deverão obedecer os termos do Convênio.

Art. 4º - Para atender a despesa de que trata esta Lei, fica autorizada a abertura de Crédito Especial, no valor de R$ 200.000,00, para atender o montante de R$ 195.509,79 especificado no Artigo 2º, mais os rendimentos de aplicações financeiras que serão auferidos na Conta específica, com a seguinte especificação:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE E DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
10.302.032.1.009 – Transferência de Recursos ao Hospital Santa Terezinha relativos ao Convênio nº 2391/2000-MS
4.4.1.0.00.00.00.00 – Transferências Intragovernamentais ..... R$ 200.000,00

Art. 5º - O Crédito autorizado no Artigo anterior será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária:

13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
99.999.999.2.999 – Reserva de Contingência:
9999.99.00.00.00 – Reserva de Contingência ..... R$ 200.000,00

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 16 DE ABRIL DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.

CONVÊNIO Nº 2391/2000

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN ERECHIM, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu SECRETARIO EXECUTIVO, nomeado pelo Decreto de 18/12/96, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/96, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 2.886, de 04/06/98, publicada no Diário Oficial da União de 05/06/98, Doutor BARJAS NEGRI, portador da carteira de identidade nº. 5125223, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 611.264.978-00, e o(a) PREF MUN ERECHIM, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.613.477/0001-20, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado(a) na **PRAÇA DA BANDEIRA - 354**, neste ato representado(a) por seu(ua) PREFEITO, Doutor(a) LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, portador(a) da carteira de identidade nº. 5000936764, expedida pelo(a) SSP/RS, e inscrito(a) no CPF sob o nº 162.553.050-15, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23/12/86; do Decreto nº 20, de 01/02/91; das Leis nºs 9.969, de 11/05/2000 e 9.811, de 28/07/1999; e da Instrução Normativa nº 01, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria nº 270, de 06/04/99, do Ministério da Saúde, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio financeiro para AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O MUNICIPIO DE ERECHIM/RS, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - DO CONCEDENTE – O CONCEDENTE compromete-se a:

1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso, observada a sua disponibilidade financeira.

1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde - Proc 25000.029738/99-20)

1.3. Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos do **CONCEDENTE** alocados ao Convênio.

II - DO CONVENENTE – O CONVENENTE compromete-se a:

2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

2.2. Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, a contrapartida e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;

2.3. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

2.4. Prestar contas dos recursos alocados pela União e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Oitava deste instrumento, nos termos da legislação vigente;

2.5. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;

2.6. Apresentar ao **CONCEDENTE** relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

2.7. Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercitar o estabelecido no item 1.2;

2.8. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;

2.9. Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

2.10. Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

2.10.1. Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

2.10.2. Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

2.10.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.11. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.11.1. Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

2.11.2. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R$ 172.800,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), sendo que:

O CONCEDENTE participará com recursos no valor de R$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS), sendo R$72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS) no exercício de 2000, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 9.969, de 11/05/2000, conforme discriminação abaixo , e R$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS) no exercício subsequente em observância ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 30, do Decreto nº 93.872/96:

Programa Trabalho	Fonte	N.Despesa	Nº Empenho	Valor
10.302.0004.1823.1992	0153000000	44.40.42	405174	144.000,00

O CONVENENTE participará com recursos no valor de R$28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS), sendo R$14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS) no exercício de 2000, e R$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS) no exercício subsequente, que correrão á conta do orçamento do **CONVENENTE**, conforme o disposto no art. 34, da lei nº 9.811, de 28/07/1999.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso, integrante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Terceiro - É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Quarto - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Segundo - O projeto básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Terceiro - O **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento caso os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

Parágrafo Quarto - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

a. data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
b. pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores em atividade ou que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que estejam lotados ou em exercício em qualquer estrutura vinculada aos partícipes;
c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
d. taxa de administração, gerência ou similar;
e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Convênio terá vigência de 360 dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira de 300 dias e de mais 60 (sessenta) dias para prestação de contas.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogado ou alterada, por meio de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada *"de ofício"* pelo Ordenador de Despesa, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20(vinte) dias para o seu término, acompanhada da devida justificativa.

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde - Proc 25000-029738/99-20)

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nos itens "d" a "h" e "j" do parágrafo segundo desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo - Quando a vigência do instrumento ultrapassar o exercício financeiro, a prestação de contas relativas dos recursos recebidos no exercício anterior deverá ocorrer até 28 de fevereiro do ano subsequente.

Parágrafo Terceiro – Caso o **CONVENENTE** tenha apresentado a prestação de contas parcial, a comprovação final se referirá à parcela pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

a. Relatório do Cumprimento do Objeto – **Anexo IX.**

b. Cópia do Plano de trabalho – **Anexos IV a VI**, ou quando for o caso, **Anexos VII e VIII;**

c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;

d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa – **Anexo X** – evidenciando:

   - os recursos recebidos;
   - a contrapartida; e
   - os rendimentos da aplicação da aplicação financeira.

e. Relação de Pagamentos – **Anexo XI;**

f. Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União), quando for o caso – **Anexo XII;**

g. Extrato(s) da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª. Parcela até o último pagamento;

h. Conciliação Bancária, quando for o caso – **Anexo XIII;**

i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;

j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta e na forma indicada pelo **CONCEDENTE;**

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde - Proc. 25000-029738/99-20)

k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o **CONVENENTE** pertencer à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONVENENTE**, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

a. Falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e

b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte do **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – "Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, 30 de dezembro de 2000

BARJAS NEGRI
SECRETARIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
PREFEITO DO PREF MUN ERECHIM

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF Nº

NOME
CPF Nº

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde – Proc. 25000-029738/99-20)